



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 164/2022)

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

II – bebidas alcoólicas;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do inciso II do artigo 3 do Projeto de Lei Complementar nº 164, de 2022, é justificada pela necessidade de diferenciar a regulamentação tributária aplicada a produtos com impactos econômicos e sociais distintos. Atualmente, este inciso classifica bebidas alcoólicas junto com sucos, extratos para sucos e água mineral sob uma única categoria para fins de tributação e controle.

Tal agrupamento é desproporcional e não reflete as diferenças significativas entre esses produtos, especialmente no que tange aos impactos sociais e de saúde associados ao consumo de bebidas alcoólicas. Bebidas alcoólicas, devido aos seus potenciais efeitos adversos, justificam uma abordagem regulatória mais rigorosa comparada aos sucos e água mineral, que são essenciais para a nutrição e hidratação.

Portanto, a alteração proposta busca estabelecer uma distinção clara entre esses produtos, assegurando que cada um seja submetido a um regime tributário adequado ao seu perfil de consumo e impacto social.



Esta abordagem não só torna a tributação mais justa e equitativa, mas também protege os consumidores de aumentos desnecessários nos preços de bens essenciais como sucos e água mineral, promovendo o acesso a produtos saudáveis e sustentando políticas públicas de saúde.

Sala da comissão, 1 de abril de 2025.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7818064287>